



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900054-9

Nº CNJ : 0900054-84.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DO 3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VITÓRIA/ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13.02.2006, e da Resolução nº 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo do 3º Juizado Especial Federal de Vitória da Seção Judiciária do Espírito Santo, no período de 27 de junho a 01 de julho de 2016.

Inicialmente, aponta-se que, apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e a OAB/ES não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 06/06/2016 (Ofício nº JFES-OFI-2016/01017), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900054-9

Acervo Juizados	Correição Agosto/2014	Correição junho/2016
Total	2.231	3.044
Suspensos	610	1.231
Tramitação ajustada	1.621	1.813

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior, tais como a continuidade do cumprimento da Meta 02 do CNJ, bem como à priorização dos processos conclusos para decisão há mais de 60 dias. Outrossim, observa-se que a recomendação relativa à classificação das sentenças como “vazias”, repetiu-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Atentar para o cumprimento das Metas do CNJ de 2016;
2. Regularizar a juntada de documentos pendentes;
3. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão tenha sido cadastrado equivocadamente, de forma também a evitar a classificação como “vazias”;
4. Observar e retificar, quando possível, a classificação das sentenças, de forma a evitar a classificação equivocada, bem como a classificação como “vazias”;
5. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900054-9

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região